

Estudo de Impacte Ambiental

# Aproveitamento Hidroeléctrico de Covelo de Paiva

Estudo Prévio

Parecer da Comissão de Avaliação

Análise da Conformidade do EIA

Agência Portuguesa do Ambiente

Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.

Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P.

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

**21 de Abril de 2010**

## Índice

1.	Introdução .....	2
2.	Descrição Sumária do Projecto .....	3
3.	Avaliação da Conformidade do EIA .....	3
4.	Conclusões .....	6

## 1. Introdução

Dando cumprimento à legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) – Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro – deu entrada na Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para procedimento de AIA, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Aproveitamento Hidroeléctrico de Covelo de Paiva, em fase de Estudo Prévio (ou Projecto Base).

O EIA e restantes elementos necessários para a instrução do processo de AIA deram entrada na APA a 27 de Outubro de 2009, tendo sido remetidos pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P. (ARH do Norte, I.P.), na qualidade de entidade licenciadora do projecto. O proponente do projecto é a empresa Hidrocentrais de Castro Daire, S.A..

O projecto enquadra-se no regime de AIA através do n.º 3 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, na sua actual redacção – *Indústria da energia* – nomeadamente através da alínea h) *Instalações para a produção de energia hidroeléctrica*, encontrando-se em área sensível (Sítio de Importância Comunitária PTCON0059 – Rio Paiva).

De forma a assegurar a continuidade do procedimento de AIA, a APA, na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a Comissão de Avaliação (CA), através do ofício n.º 11771, de 05/11/2009, de acordo com o artigo 9.º da referida legislação e com o artigo 1.º do Regulamento das Comissões de Avaliação de Impacte Ambiental. A CA integra as seguintes entidades: APA, ARH do Norte, I.P., Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR, I.P.), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR C) e Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta das Neves. Cada entidade nomeou os seguintes representantes:

- **APA** – Eng.ª Cecília Simões, Dr.ª Rita Cardoso (alínea a) do n.º 1 do art. 9.º);
- **ARHN, I.P.** – Eng.ª Maria João Magalhães (alínea b) do n.º 1 do art. 9.º);
- **ICNB, I.P.** – Eng.ª Cristina Costa (alínea c) do n.º 1 do art. 9.º);
- **IGESPAR, I.P.** – Dr.ª Alexandra Estorninho (alínea d) do n.º 1 do art. 9.º);
- **CCDR C** – Eng. Ivó Beirão (alínea e) do n.º 1 do art. 9.º);
- **ISA/CEABN** – Arq.ª Sandra Mesquita (alínea f) do n.º 1 do art. 9.º).

No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, e ao abrigo do n.º 5 do art. 13.º da referida legislação de AIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao EIA, a 11/12/2009, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, inicialmente solicitada para 15/01/2009.

A entrega dos elementos foi prorrogada até 15/04/2010, a pedido do proponente, decorrente da dificuldade de preparação de todos os elementos requeridos, nomeadamente das condições hidrológicas adversas para a realização dos trabalhos de campo inerentes à determinação dos caudais ecológicos.

A CA considerou que, face à totalidade e teor dos elementos adicionais e esclarecimentos solicitados, a ausência de respostas relativas ao caudal ecológico não impediria, por si só, a análise da conformidade do EIA. Desta forma, a presidente da CA comunicou ao proponente, telefonicamente, a possibilidade da entrega posterior dos resultados dos trabalhos de campo. Os elementos solicitados, à excepção dos relativos ao caudal ecológico, deram entrada na APA a 13/04/2010, na forma de Aditamento ao EIA.

O EIA e o Aditamento em análise são da responsabilidade da empresa Matos, Fonseca & Associados, Estudos e Projectos, Lda.. O EIA foi realizado entre Julho e Setembro de 2009 e o Aditamento é datado de Março de 2010.

O presente parecer visa dar cumprimento às competências da CA, nomeadamente o disposto na alínea d) do n.º 5 do artigo 9.º da legislação de AIA em vigor, em consonância com o n.º 4 e o n.º 8 do artigo 13.º, procedendo-se à verificação da conformidade legal do EIA.

Desta forma, pretende-se verificar se o EIA contém a informação adequada, face aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes, devidamente adaptada à fase em que o mesmo se encontra, que permita prosseguir o procedimento de AIA. Para tal, são considerados os requisitos expostos no artigo 12.º da referida legislação, assim como no conteúdo dos anexos II e III da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, relativos à estrutura e conteúdo do EIA e aos critérios para a elaboração de resumos não técnicos, respectivamente.

A apreciação desenvolvida teve ainda em consideração o documento normativo “Critérios para a Fase de Conformidade em AIA”, da responsabilidade da Secretaria de Estado do Ambiente.

Para a elaboração deste parecer foram considerados os contributos dos representantes das entidades acima mencionadas.

## 2. Descrição Sumária do Projecto

O EIA em análise é referente ao projecto do Aproveitamento Hidroeléctrico de Covelo de Paiva, desenvolvido em fase de Estudo Prévio, que se pretende implantar no rio Covo, afluente do rio Paiva.

O projecto é composto por um açude, a localizar no rio Covo, um circuito hidráulico com cerca de 4 km, ao longo da margem direita do rio Covo, que termina numa central hidroeléctrica, com a restituição da água no rio Paiva, a cerca de 1 km a jusante da confluência do rio Covo.

Administrativamente, o projecto desenvolve-se na freguesia de Vila Cova à Coelheira, no concelho de Vila Nova de Paiva, e na freguesia de Mões, no concelho de Castro de Aire. O projecto desenvolve-se parcialmente numa área sensível, o SIC Rio Paiva, nomeadamente o troço final do circuito hidráulico, com cerca de 1 km, e a central hidroeléctrica.

Este aproveitamento é do tipo de fio de água, com uma potência máxima projectada de 3,5 MW. Pelas suas características, a área de armazenamento é reduzida, tendo sido esclarecido no Aditamento ao EIA que a área da albufeira será de 320 m<sup>2</sup>.

## 3. Avaliação da Conformidade do EIA

A presente análise apoia-se no documento “Critérios para a Fase de Conformidade em AIA”. Segundo este documento, «é declarada a desconformidade do EIA sempre que o aditamento:

1. *Determine alterações significativas do conteúdo do EIA e do próprio projecto, incompatível com a consistência do EIA, ou que dificultem a avaliação do EIA ou a consulta pública.*
2. *Não dê resposta adequada ao pedido de elementos adicionais da Comissão de Avaliação, em aspectos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projecto.»*

Após a análise dos elementos apresentados no Aditamento ao EIA, a CA considerou que se verificavam as duas condições atrás referidas, justificadas com os critérios que se expõem de seguida (numerados de acordo com o referido documento).

### 2. *Correspondência entre as peças do projecto e o projecto avaliado no Estudo de Impacte Ambiental (EIA).*

Verificou-se uma discrepância entre o traçado da conduta do circuito hidráulico apresentado no EIA e no Projecto Base, tendo sido solicitado esclarecimento acerca desta divergência (ponto I.17

do pedido de elementos). O Aditamento veio esclarecer que a discrepância detectada se deveu a uma falha na elaboração dos *lay-outs* cartográficos do EIA, o que se afigura como um erro significativo. É assumido que o traçado correcto corresponde ao apresentado no Projecto Base.

É ainda referido que toda a análise efectuada e apresentada no EIA se baseou no traçado correcto, à excepção da avaliação do factor Património, já que as distâncias das ocorrências patrimoniais às componentes do projecto foram efectuadas com base no traçado que se apresentou no EIA.

Relativamente à afirmação de correspondência entre a análise apresentada no EIA e o correcto traçado da conduta, apenas se comprova de forma genérica, uma vez que foi estabelecida uma zona envolvente ao projecto (“área de estudo”) com 400 m, sendo que o traçado correcto se insere, igualmente, dentro desta área. Contudo, verifica-se que toda a cartografia e análise específica apresentada no EIA se baseiam no anterior traçado (discrepante com o do Projecto Base). O Aditamento apresenta a cartografia corrigida, mas sem a adaptação do *buffer* de 200 m ao novo traçado e sem a actualização da análise específica, nomeadamente ao nível dos Usos do Solo.

Relativamente ao Património, a discrepância verificada é relevante, uma vez que o traçado afecta directamente um sítio arqueológico já conhecido e com dimensões significativas.

Como consequência, foi apresentado no anexo 3 do EIA um novo capítulo, reformulando a avaliação de impactes no Património. Salienta-se que, relativamente à ocorrência n.º 23, Castro de Vila Cova à Coelheira, cuja implantação é apresentada em cartografia, o novo traçado apresenta, à partida, maiores impactes uma vez que se implanta na cumeada, afectando também uma área superior de povoamento medieval – 63.000 m<sup>2</sup>, informação actualizada face aos 20.000 m<sup>2</sup> referidos no EIA (e também na página XX do Anexo).

Por estas razões, considera-se que a discrepância entre as peças do projecto e o projecto apresentado no EIA dificultam a consistência da avaliação posterior, assim como a consulta pública dos elementos em avaliação. Esta divergência nos traçados denota, também, um trabalho de preparação do EIA que coloca algumas dúvidas, levando a que a CA questione que critérios originaram o traçado apresentado no EIA que permite, no mínimo, afastar o projecto do sítio arqueológico, ao contrário do que se encontra no projecto.

**5. Adequação da área de estudo utilizada, atendendo aos factores ambientais relevantes.**

**6. Adequação da representação cartográfica das várias componentes do projecto.**

O EIA refere que foi definida uma área de estudo, compreendendo uma área directa de implantação e uma zona envolvente à mesma de 200 m. Refere, ainda, que esta área foi alargada para cada descritor, nomeadamente para a Ecologia, considerado um factor de elevada importância para a análise do projecto.

A área de estudo descrita no ponto 5.7.1, relativo à Ecologia, não corresponde à área de estudo identificada na legenda da única figura relativa a este factor (Figura 5.21), apresentada no EIA, que se limita ao *buffer* de 200 m em torno do projecto. Dada a ausência de apresentação cartográfica das áreas de ocorrência das espécies de flora e fauna consideradas importantes, esta informação foi requerida (ponto IV.3 do pedido de elementos).

Contudo, a cartografia apresentada no Aditamento afigura-se deficitária e incompleta, limitando-se à representação de áreas de ocorrência no interior da zona envolvente ao projecto (*buffer* de 200 m), em vez de ser devidamente adaptada a uma área de estudo alargada.

A informação apresentada evidencia também as lacunas na caracterização dos valores faunísticos existentes, limitando a área de ocorrência do lobo à área do SIC Rio Paiva e suscitando dúvidas quanto à área de ocorrência de várias espécies de avifauna.

**9. Apresentação da fundamentação da selecção da(s) alternativa(s) avaliada(s) no EIA ou da ausência de alternativas.**

Face a uma insuficiente justificação, no EIA, dos critérios que conduziram à selecção da localização do projecto, nomeadamente da barragem e da central hidroeléctrica, assim como o traçado do circuito hidráulico, foi solicitada a sua clarificação (ponto I.3 do pedido de elementos). Complementarmente, dada a inexistência de alternativas de localização das componentes do projecto, foi também solicitada a sua justificação (ponto I.16), apoiada no facto de o projecto se encontrar em fase de estudo prévio (projecto base), justificando-se a existência de localizações alternativas ou flexibilidade no que respeita ao traçado da conduta.

Muito embora a justificação para a localização seleccionada e para a inexistência de alternativas, apresentada no Aditamento, se afigure globalmente compreensível, carece da apresentação de elementos comprovativos das alternativas abandonadas. É referido, por exemplo, que as localizações seleccionadas resultaram de “uma série de avaliações”, sob a perspectiva técnica e económica, que o perfil longitudinal da conduta resultou de uma “atenta e cuidada análise dos usos e ocupações do terreno”, não sendo apresentados estudo ou dados que comprovem estas afirmações. Salienta-se, ainda, que as justificações para o traçado da conduta não são compatíveis com a discrepância verificada entre o projecto e o EIA.

Esta questão afigura-se ainda mais relevante uma vez que o projecto se localiza parcialmente numa área protegida (SIC Rio Paiva), havendo necessidade de uma justificação criteriosa das afectações nesta área.

**11. Descrição do projecto, incluindo quanto à referência de projectos complementares, associados ou subsidiários: ausência de lacunas significativas.**

Como projectos associados ao AH, o EIA identificou a linha eléctrica que permite a ligação ao Sistema Eléctrico Público e as vias de acesso às infra-estruturas do Aproveitamento.

Relativamente à linha eléctrica, o EIA apenas referiu que o ponto de ligação ao SEP ainda não tinha sido definido, não se conhecendo a distância nem o corredor onde passará a linha, pelo que foi solicitada a indicação do ponto de ligação expectável, assim como o corredor previsto para a linha (ponto I.9 do pedido de elementos).

Em resposta, é referido no Aditamento que o proponente solicitou informação à DGEG sobre o ponto de ligação do SEP, não tendo recebido resposta até à data.

A CA considera que esta resposta é insatisfatória. Apesar de apenas se apoiar num projecto base do AH, o EIA deveria desenvolver de forma mais efectiva os potenciais traçados para a linha eléctrica, avaliando os impactes previsíveis ou identificando as grandes existentes. Considerando que este é um projecto associado essencial para garantir o escoamento da energia produzida, a sua viabilidade reveste-se de grande importância, sobretudo porque esta terá necessariamente de se situar, pelo menos parcialmente, na área do SIC Rio Paiva. Por esta razão, seria essencial a apresentação de uma análise dos impactes cumulativos do AH com este projecto associado.

**13. Adequação da metodologia de análise dos factores ambientais relevantes.**

**15. Adequação da análise dos factores ambientais do conteúdo mínimo do EIA, de acordo com a legislação em vigor, ou apresentação da justificação pelos factores não estudados.**

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, o EIA não evidenciou, de forma clara, a avaliação integrada da qualidade ecológica, a qual, necessariamente, implica cinco vectores do funcionamento do sistema fluvial: hidrologia, conectividade longitudinal, geomorfologia, qualidade da água e integridade biológica. Neste âmbito, foi solicitado no pedido de elementos (ponto II.2) a demonstração de que a implementação deste projecto não irá incompatibilizar com

o PBH do Rio Douro, através da incorporação da excepcionalidade prevista na Lei da Água (art. 51.º e 52.º) e que garantirá a preservação das condições biogeomorfológicas e ecológicas e consequentemente o cumprimento da Directiva Quadro da Água.

Contudo, no Aditamento, os elementos necessários para assegurar a protecção e a preservação da qualidade da água e da integridade dos ecossistemas aquáticos, conforme estipulado na Lei da Água, continuam a não ser apresentados com o detalhe necessário. Assim, não estão asseguradas as condições mínimas que permitam antever que as excepções previstas nos artigos 51.º e 52.º da Lei da Água possam ser garantidas. Em particular, salientam-se os seguintes aspectos:

- a caracterização da situação de referência continua a ser baseada em suposições (e.g. ictiofauna) ou numa análise pouco documentada (e.g. integração/valorização do património construído), não tendo a situação de referência sido contextualizada com o estado das massas de água (art.º 8 da DQA);
- a identificação e a metodologia de avaliação de impactes ambientais, directos e indirectos, é imprecisa, vaga ou omissa, carecendo de rigor técnico no domínio dos recursos hídricos superficiais, da qualidade ecológica e socioeconómicos. A manutenção do bom estado ecológico da massa de água não é assegurada em face da ausência de avaliação de impactes;
- não foram apresentados os elementos de suporte ao regime de excepção previsto na Lei da Água, de forma a equacionar uma restituição de água no rio Paiva, troço protegido pelo PBH do Douro; não foram apresentadas soluções/alternativas que garantam a preservação do actual estado natural do rio Paiva;
- não foram apresentados os elementos técnicos mínimos necessários para indiciar que um regime de excepção, como previsto na Lei da Água, poderia ser atingido no rio Covo.

#### 4. Conclusões

Tendo em conta a análise efectuada, ao EIA e ao Aditamento, a CA considera que, mesmo após a solicitação de elementos adicionais, existem elementos em falta, considerados essenciais, que inviabilizam uma adequada avaliação posterior do projecto.

Complementarmente, a alteração do traçado de uma componente do projecto, relativamente ao apresentado no EIA, poderá determinar alterações significativas do seu conteúdo, não colmatáveis com a correcção apresentada no Aditamento e incompatível com a consistência do EIA.

Como aspectos mais relevantes, salienta-se a inexistência de justificações quanto às localizações estudadas e que culminaram na proposta em análise, a indefinição de aspectos relacionados com o projecto associado da linha eléctrica e a insuficiente caracterização da Ecologia e Recursos Hídricos.

Relativamente aos Recursos Hídricos, a ausência de elementos necessários para assegurar a protecção e a preservação da qualidade da água e da integridade dos ecossistemas aquáticos, conforme estipulado na Lei da Água, assim como da garantia de condições mínimas que permitam antever que as excepções previstas na Lei da Água, afiguram-se como aspectos de elevada relevância que, sem resposta nesta fase, limitam uma posterior análise.

Deverá também ser tida em consideração a localização parcial do projecto num Sítio da Rede Natura, o que implica uma justificação completa da necessidade do projecto e da sua localização, assim como uma aferição mais pormenorizada dos impactes ambientais.

Nestes termos, a CA considera que não estão reunidas as condições para dar seguimento ao presente procedimento de AIA, pelo que se pronuncia pela desconformidade do EIA, o que conduz ao encerramento do respectivo processo.

**A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

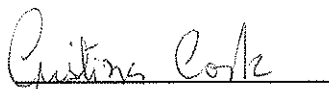


Cecília Simões (Eng.ª)



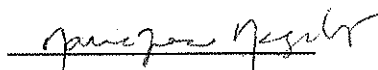
Rita Cardoso (Dr.ª)

Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB)



Cristina Costa (Eng.ª)

Administração da Região Hidrográfica do Norte



Maria João Magalhães (Eng.ª)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR C)



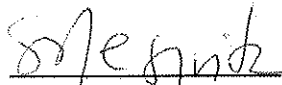
Ivo Beirão (Eng.º)

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico



Alexandra Estorninho (Dr.ª)

Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta das Neves



Sandra Mesquita (Arq.ª)